



PROJETO DE: Nº ____/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVO ()	
AUTOR VEREADOR LEÔNIDIAS JÚNIOR (PSB)	EMENTA INCLUI NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO 2º CICLO, A DISCIPLINA DE FILOSOFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui-se na grade curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de Teresina, no 2º ciclo (6º ao 9º ano), a disciplina Filosofia, com o objetivo de promover o desenvolvimento do pensamento crítico, da reflexão ética e da formação cidadã dos estudantes.

§ 1º A disciplina será implementada de forma progressiva e compatível com cada etapa de ensino, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º Sempre que possível, os conteúdos poderão ser trabalhados de forma integrada e interdisciplinar, em articulação com outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A carga horária, os conteúdos programáticos e os métodos pedagógicos serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, por meio de regulamentação própria.

Art. 3º A implementação da disciplina observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada de forma gradativa, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360036003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350





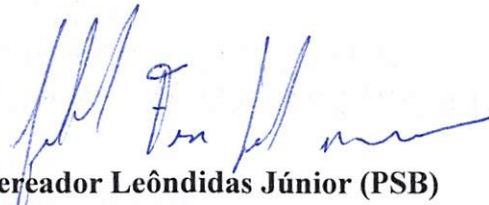
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas para capacitação de professores e apoio à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina-PI, 29 de outubro de 2025.



Vereador Leôndidas Júnior (PSB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade incluir a disciplina de Filosofia no 2º ciclo do ensino fundamental da rede pública municipal de Teresina, abrangendo do 6º ao 9º ano, etapa essencial para a formação cognitiva, social e emocional das crianças.

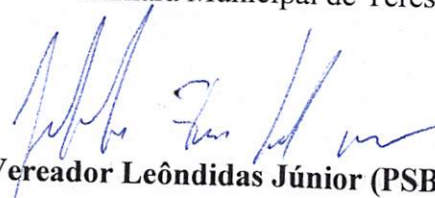
A Filosofia, desde os primeiros anos escolares, desempenha papel fundamental no desenvolvimento do pensamento crítico, da capacidade reflexiva, da autonomia intelectual e da formação ética, contribuindo diretamente para a construção de cidadãos conscientes, participativos e preparados para os desafios sociais contemporâneos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), em seu art. 26, caput, estabelece que os currículos devem ter uma base nacional comum, complementada por conteúdos definidos pelos sistemas de ensino para atender às peculiaridades locais. Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) orienta que, desde os anos iniciais, sejam trabalhadas competências voltadas à argumentação, à ética e ao respeito à diversidade cultural.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 917 de Repercussão Geral, consolidou entendimento de que leis de iniciativa parlamentar podem instituir diretrizes gerais de políticas públicas, incluindo a definição de conteúdos curriculares, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa ou criem cargos e despesas obrigatórias. Este projeto respeita esse entendimento ao determinar a inclusão da disciplina, mas deixando à Secretaria Municipal de Educação a definição de carga horária, metodologia e cronograma.

Assim, a aprovação deste projeto representa um passo importante para a educação municipal, assegurando que nossas crianças tenham acesso, desde cedo, a uma formação mais completa, crítica e ética, capaz de prepará-las para os desafios da vida em sociedade.

Câmara Municipal de Teresina-PI, 29 de outubro de 2025.



Vereador Leôndidas Júnior (PSB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.